



PROCESSO Nº 263/18

PROTOCOLO Nº 14.397.566-5

DATA: 23/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 84/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 276/18-Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Vinicius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 111 e 159).

O Colégio Estadual Vinicius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pica-Pau, nº 343, Cohapar, município de Campo Mourão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 688/18, de 22/02/18, pelo prazo de dez anos, de 06/05/18 a 06/05/28 (fl. 160).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 904/83, de 11/03/83 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4220/86, de 26/09/86. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 919/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/05/12 a 25/05/17 (fl. 118).



PROCESSO Nº 263/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 22/17, de 10/03/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 14/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso (fls. 138 à 148 e 165).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 568/18, de 22/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 156).

Ao protocolado foram anexadas a Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial nº 688/18, o Relatório Circunstanciado Complementar e justificativa da Direção (fls. 160 à 166).

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias e/ou modificações:** a instituição passou por melhorias em sua constituição física, sendo elas: realização de reformas no prédio, ampliação da área administrativa: melhoria no muro frontal, reparo no piso da cozinha, cortinas, persianas, sala dos professores, pinturas interna e externa pintura das paredes, pintura na área administrativa, e revitalização da área verde. Quanto aos equipamentos foram adquiridos, computadores de mesa para a área administrativa; sala multimídia, computadores para professores do Ensino Fundamental, sala de pintura, máquina de lavar roupa, cortinas, pintura do pátio coberto, troca de azulejos de parede e bebedouros, instalação da Rádio Escola, cadeiras, bebedouros para sala dos professores, armários para uso administrativo entre outros.



PROCESSO Nº 263/18

Melhorias Pedagógicas: a instituição investiu na aquisição de novos equipamentos e materiais, tais como: DVDs, Tv 42", tablet, microfone, impressoras, caixa de som, megafone, projetor multimídia, câmeras com infravermelho, livros para acervo bibliográfico entre outros.

Com relação aos **recursos e materiais** pedagógicos que a instituição dispõe: computadores com impressora, rádio micro system, data show, aparelhos de som, DVD's, tela para projeção, CDs e livros, globos, entre outros.

(...) **Biblioteca:** a instituição dispõe de espaço específico, possui acervo satisfatório e mobiliário adequado para atendimento dos alunos, bem iluminado, mesas com cadeiras para os alunos, sala arejada, acervo armazenado nas prateleiras de aço, suporte para mapas, quatro globos terrestres, janelas acortinadas e ventiladores. Anexo encontra-se biblioteca para o professor, com livros adequados, mesas, cadeiras e um ventilador.

(...) **Laboratórios de Informática:** anexo à sala dos professores, com saída para o pátio, mesas amplas, com 24 computadores sendo 10 do Proinfo, sala climatizada com armários para DVD's, aparelho de som, data show, notebook entre outros.

Um pavilhão com seis salas temáticas: de música, teatro, jogos, mesas e cadeiras para xadrez, multimídia, dança entre outros.

Espaço para atividades físicas: a instituição possui **quadra poliesportiva** coberta em ótimo estado de conservação e um amplo espaço, com quadra aberta.

(...) Quanto à **acessibilidade** a instituição possui escadarias de acesso para o primeiro pavilhão e rampa com corrimão e protetor de corpo. Para os demais pavilhões são escadarias com corrimão.

(...) Programa **Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 980, de 13/01/17, válido até 13/06/18.

(...) **Licença Sanitária:** e do Exercício Profissional nº 100049 de 09/10/17, válida até 09/10/18 (fl. 153).

(...) Em relação ao **Laboratório de Física Química e Biologia** informamos que o mesmo atende todos os requisitos para atendimento dos alunos. Sala ampla, com mesas e cadeiras adequadas, quadro, armários para utensílios. Produtos utilizados no laboratório, como reagentes e outros, também, são armazenados sob o balcão. Contam com vários esqueletos com órgãos do corpo humano, janelas amplas e cortinadas, dois extintores de incêndio, tabela atômica, tabela periódica dos elementos e outros, além dos respectivos instrumentos. Possui ar-condicionado.



PROCESSO Nº 263/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito e justificativa de reprovação (fls. 134 à 137)

| Série | Matriculados | | | | | Desistidos | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Aprovados | | | | |
|---------------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 6º ano Integ. | - | 74 | 92 | - | - | - | 8 | 3 | - | - | - | 9 | 14 | - | - | - | 12 | 13 | - | - | - | 45 | 62 | - | - |
| 7º ano Integ. | - | - | 49 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | 10 | - | - | - | 10 | - | - | - | - | 29 | - | - | |
| 6º ano Manhã | - | - | - | 79 | 61 | - | - | - | 2 | 1 | - | - | - | 11 | 9 | - | - | - | 25 | 18 | - | - | - | 41 | 33 |
| 6º ano Tarde | 69 | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | 11 | - | - | - | 24 | - | - | - | - | 33 | - | - | - | - | |
| 7º ano Manhã | - | 31 | - | 89 | 71 | - | 1 | - | 2 | 0 | - | 6 | - | 10 | 8 | - | 4 | - | 20 | 11 | - | 20 | - | 57 | 52 |

| Grupo classe | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 7º ano Tarde | 52 | - | - | - | - | 8 | - | - | - | - | - | 13 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 30 | - | - | |
| 8º ano Manhã | 80 | 78 | 68 | 43 | 77 | 2 | 3 | 1 | 6 | 2 | 23 | 6 | 19 | 7 | 5 | 9 | 13 | 12 | 13 | 15 | 46 | 56 | 36 | 17 | 55 |
| 9º ano Manhã | 59 | 64 | 67 | 50 | 35 | 1 | 4 | 3 | 3 | 4 | 13 | 12 | 10 | 6 | 3 | 13 | 8 | 9 | 13 | 8 | 32 | 40 | 45 | 28 | 20 |

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme justificativa da direção o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu devido à reforma que causou transtornos (fl. 166).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 149, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 263/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/05/17 a 25/05/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 263/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF